



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Administrativa Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:.

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção, assistência técnica, fornecimento de peças e suprimentos de equipamentos da marca Rimage 2000i, visando atender às necessidades do Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem - Rio Imagem, situado à Av. Presidente Vargas, 1733 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Esse equipamento é próprio e faz parte dos bens permanente do Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem - Rio Imagem.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Com a incorporação do Rio Imagem para administração da FUNDAÇÃO SAÚDE, a Gerência de Tecnologia da Informação – GERTI realizou uma visita na Unidade de Saúde Incorporada, onde constatou um determinado cenário o qual se replica no presente Termo de Referência;

2.2. Os robôs da Marca Rimage, de modelo 2000i, de propriedade do Rio Imagem, são responsáveis pela gravação e impressão customizadas das etiquetas dos CDs/DVDs contendo as imagens obtidas dos equipamentos de radiologia/diagnóstico por imagem;

2.3. Por se tratar de equipamentos próprios da unidade e pelo fato de que a FUNDAÇÃO SAÚDE, não possuir mão-de-obra especializada para manutenção do equipamento em questão, se faz necessária contratação de uma empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva, com reposição peças e suprimentos;

2.4. A interrupção desse serviço causaria um gasto elevado na impressão das imagens, consequentemente prejuízo para Administração Pública;

2.5. O Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem - Rio Imagem, atende a população do Estado do Rio de Janeiro com aproximadamente seis mil (6.000) exames mensal.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Descrição do Objeto;

Item	Id. Siga	Especificação	Unidade Medida	Qtd.
01	169951	SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE	UN	01

SERVICO DE ASSISTENCIA TECNICA, FORNECIMENTO DE PECAS E SUPRIMENTOS PARA EQUIPAMENTO RIMAGE ROBO 2000I. Código do Item: 0100.017.0009		
--	--	--

3.2. Marca do equipamento;

Marca	Modelo	Número de Série
Rimage	Robo 2000i	10030632
Rimage	Robo 2000i	10030633

3.3. Especificação do equipamento;

Numero de Gravadores	2 CD / DVD (BD Recorder Optional)
Compartimento de entrada	100 discos
Compartimento de saída	100 discos
Tecnologia de impressora de discos	Jato de tinta HP 4800 x 1200 dpi otimizado com cartuchos coloridos e pretos separados.
Altura	53.3 cm
Largura	40 cm
Profundidade	50,8 cm
Peso	28.1 kg
Especificações de energia	100 – 240 VAC; 60/50 Hz; 2.7 Amp

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. A FUNDAÇÃO SAÚDE tem desenvolvido iniciativas para melhorar a qualidade dos serviços de informática para sede e suas Unidades de Gestão Plena;
- 4.2. Com a incorporação do Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem - Rio Imagem veio à necessidade da realização de uma nova licitação, uma vez que o contrato atual de manutenção do equipamento Robô RIMAGE 2000i era da OSS que administrava a unidade;
- 4.3. Atender às necessidades do Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem - Rio Imagem, situado à Av. Pres. Vargas, 1733 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, local de execução dos serviços, através de prestação Serviço de manutenção e assistência técnica, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento;
- 4.4. Assistência técnica e fornecimento de peças e suprimentos para equipamento pertencente ao Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem - Rio Imagem, que são: dois (2) Robô 2000i, da marca Rimage 2000i.
- 4.5. Será realizada, trimestralmente, uma (01) vista técnica a título de manutenção preventiva, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, conforme solicitação da FUNDAÇÃO SAÚDE;
- 4.6. Os chamados técnicos para eliminação de eventuais defeitos serão atendidos de acordo com a tabela abaixo de 09:00h às 17:30h nos dias úteis, a partir da comunicação do problema à CONTRATADA;
- 4.6.1 A tabela abaixo resume os níveis de severidade e as respectivas estratégias de atendimento:

Severidade	Tempo de Atendimento	Prazo de Solução após chamado	Nível de serviço para o tempo de
------------	----------------------	-------------------------------	----------------------------------

Nível	Conceito	(horas)	(horas)	solução
1	Sistema sem condições de funcionamento;	12	4	80%
2	Problema grave, prejudicando funcionamento do Sistema;	24	4	80%

4.7. A CONTRATADA fornecera a FUNDAÇÃO SAÚDE:

- Um (01) kit de tinta a cada dois (2) meses para cada equipamento;
- Seis mil (6.000) DVD/R ou DVD/RW mensal;
- Um Software de conversão **por equipamento**;

4.8. A CONTRATADA fornecerá peças para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.9. Caberá a CONTRATADA as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, como o fornecimento de peças, assistência técnica (preventiva e corretiva), kit de tinta e outros insumos necessários para o pleno funcionamento do equipamento, sem qualquer ônus para a FUNDAÇÃO SAÚDE;

4.10. Contexto atual

a) Necessidade de novo contrato de prestação de manutenção, assistência técnica, fornecimento de peças e suprimentos de equipamentos da marca Rimage 2000i que esta sob TAC.

b) Inexistência de pessoal especializado em manutenção do equipamento;

4.11. Necessidades atuais

4.11.1 Como órgão administrador das Unidades de Gestão Plena, a FUNDAÇÃO SAÚDE necessita levar a efeito as ações responsáveis em apoiar os sistemas de informações que geram diversos tipos de documentos, incluindo a emissão de laudos de imagens;

4.11.2. A produção de tais documentos é imprescindível, uma vez que os processos para atendimento às ações, principalmente na forma de processos, estão passíveis de auditoria, bem como devem ser formalmente registrados.

4.11.3. Em função do cenário atual dessa Unidade de Saúde Incorporada e de forma a não ocasionar descontinuidade dos trabalhos, é fundamental a FUNDAÇÃO SAÚDE a manutenção dos serviços de gravação de imagens de forma contínua, eficiente, flexível, econômica e segura, pois é parte integrante dos inúmeros meios que asseguram o sucesso das ações e dos programas institucionais.

4.11.4. E, considerando que tal serviço tem a característica de continuidade, justifica-se a realização de adequado planejamento para execução de nova contratação de serviços, por necessidade de uma melhor estratégia, tendo em vista a dificuldade de se manter em funcionamento os equipamentos dessa Unidade de Gestão Plena da FUNDAÇÃO SAÚDE.

5. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:

5.1. A CONTRATADA deverá dispor uma Central a ser acionada através de sistema WEB, e-mail e canal de atendimento tipo 0800 (ligação gratuita) e deverá estar disponível para o usuário do serviço durante todos os dias úteis, de 09:00 às 18:00 horas

- 5.2. Quando a manutenção se fizer necessária em uma de suas oficinas, a CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes;
- 5.3. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pelo Fiscal do Contrato, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Fiscal do Contrato da FUNDAÇÃO SAÚDE;
- 5.4. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a nova execução dos serviços que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à CONTRATADA solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;
- 5.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que quaisquer solicitações de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formuladas por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da FUNDAÇÃO SAÚDE;
- 5.6. Todo o material de consumo, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo à FUNDAÇÃO SAÚDE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades ao padrão deste Órgão;
- 5.7. A CONTRATADA deverá atender os chamados emergenciais, no prazo máximo de 12 (doze) horas após o chamado técnico dentro do expediente da FUNDAÇÃO SAÚDE ou na primeira hora do expediente do próximo dia útil;
- 5.8. Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos equipamentos não poderá ficar paralisado por período de tempo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção;
- 5.9. A Manutenção Preventiva deverá:
- 5.9.1. Ser realizada de forma planejada e periódica, observando as características técnicas dos equipamentos e outros procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança;
- 5.9.2. Ser agendada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência com a fiscalização da FUNDAÇÃO SAÚDE;
- 5.9.3. Não ultrapassar o limite máximo de 90 (noventa) dias de intervalo de uma manutenção para a outra, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser efetuada e finalizada em até 10 (dez) dias úteis do início da vigência do contrato;
- 5.9.4. Englobar o custo total de mão de obra, e terá por finalidade verificar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do sistema e conservá-lo em condições de operação;
- 5.10. Englobar, entre outros, os seguintes serviços:
- 5.10.1. Verificação dos dispositivos e o funcionamento do sistema, efetuando testes de desempenho, comunicação e diagnósticos em todos os equipamentos;
- 5.10.2. Inspeção da tensão das fontes que alimentam os equipamentos;
- 5.10.3. Inspeção das travas das tampas, promovendo eventuais ajustes;
- 5.10.4. Lubrificação, limpeza, verificação dos contatos externos (cabos de rede, USB, energia e etc...);
- 5.10.5. Medição de energia elétrica no local de instalação, de forma a garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos.
- 5.11. A Manutenção Corretiva

5.11.1. Tem por finalidade corrigir falhas em equipamentos de forma a restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência;

5.11.2. Será realizada por demanda da FUNDAÇÃO SAÚDE e independentemente do número de chamados;

5.11.3. Será realizada mediante abertura de chamado técnico da FUNDAÇÃO SAÚDE, não devendo o atendimento ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas da abertura do chamado.

5.12. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças;

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. O objeto do presente Termo de Referência encontra-se dentro da classificação de serviços comuns, em razão de suas características, quantidades e qualidades serem passíveis de especificações usuais no mercado, em todo o País. Desta forma, a escolha da modalidade de Pregão Eletrônico pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2. Ademais, os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no bojo deste Termo de Referência, por meio de especificações e características usuais praticadas no mercado nacional, permitindo a qualquer dos interessados formularem proposta de preço, a fim de atender às exigências estabelecidas.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

7.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – IPCA que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR:

8.1. Afim de realizarmos uma ampla pesquisa de preço, enviamos solicitação de orçamento para seguintes empresas:

- Polygon - Tecnologia de Visualização
- Officetotal S.A
- *Techcd Informática, Comércio e Serviços – Eireli*
- *Dady Ilha Soluções Integradas - Eireli*

8.2. Dessas solicitações, apenas as empresas Polygon Tecnologia de Visualização respondeu informando que não trabalham com o equipamento informado e a Officetotal S.A que nos enviou um orçamento que consta no Estudo Técnico Preliminar;

9. GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, dentre uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A FUNDAÇÃO SAÚDE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

9.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.2.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

9.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela FUNDAÇÃO SAÚDE à CONTRATADA.

9.3 A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9.4 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela FUNDAÇÃO SAÚDE.

9.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.7 Na ocorrência de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias da entrega da garantia, a FUNDAÇÃO SAÚDE poderá promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.8 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à FUNDAÇÃO SAÚDE ou a terceiros, na execução do objeto deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Quando solicitado, ministrar o treinamento aos operadores do equipamento visando o bom funcionamento do equipamento;

10.2. Além das obrigações resultantes da observância das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são obrigações da FUNDAÇÃO SAÚDE:

10.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

10.2.2. Caberá à equipe técnica da FUNDAÇÃO SAÚDE realizar a inspeção de conformidade dos itens, de forma a certificar que estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas e a aceitação dos equipamentos alocados para início da prestação dos serviços;

10.2.3. Os danos, avarias, uso impróprio dos equipamentos decorrente de mau uso, serão de responsabilidade da FUNDAÇÃO SAÚDE;

10.2.4. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

10.2.5. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço;

10.2.6. Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

- 10.2.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;
- 10.2.8. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 10.2.9. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;
- 10.2.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 10.2.11. Colocar em prática as recomendações técnicas feitas pela empresa, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança dos equipamentos;
- 10.2.12. Destinar área específica nos locais de instalação dos equipamentos, dotadas de pontos elétricos em quantidade compatível com as máquinas;
- 10.2.13. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Executar os serviços conforme as especificações do Contrato, deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 11.2. Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações da FUNDAÇÃO SAÚDE;
- 11.3. Garantir o cumprimento, durante toda a vigência contratual, dos requisitos mínimos relacionados a perfis profissionais de sua equipe técnica diretamente envolvida na execução do objeto, de acordo com as obrigações contratuais e em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.4. Apresentar a FUNDAÇÃO SAÚDE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço – instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas deste;
- 11.5. Arcar com todos os custos administrativos de sua responsabilidade relacionados ao OBJETO e à execução do CONTRATO, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a FUNDAÇÃO SAÚDE;
- 11.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do GESTOR DO CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.7. Informar prontamente a FUNDAÇÃO SAÚDE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão – comunicando o GESTOR do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.8. Paralisar, por determinação da FUNDAÇÃO SAÚDE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 11.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato
- 11.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados à FUNDAÇÃO SAÚDE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela FUNDAÇÃO SAÚDE;
- 11.11. Submeter previamente, por escrito, a FUNDAÇÃO SAÚDE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da metodologia de trabalho;
- 11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à FUNDAÇÃO SAÚDE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a FUNDAÇÃO SAÚDE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à FUNDAÇÃO SAÚDE, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.13. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela FUNDAÇÃO SAÚDE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 11.14. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação— assim como deve zelar pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;
- 11.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ava da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.16. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato;
- 11.17. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do CONTRATO, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados a FUNDAÇÃO SAÚDE, nos termos da legislação vigente;
- 11.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total;
- 11.19. Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações da FUNDAÇÃO SAÚDE. Assim como cumprir as normas da FUNDAÇÃO SAÚDE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;
- 11.20. Não Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.21. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 11.22. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

11.23. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da FUNDAÇÃO SAÚDE;

11.24. A CONTRATADA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FUNDAÇÃO SAÚDE com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da FUNDAÇÃO SAÚDE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.25. Ainda, quanto ao dimensionamento de sua PROPOSTA, à execução do CONTRATO, a CONTRATADA tem por responsabilidades:

1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

2. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo solicitar inclusive, a capacitação dos técnicos da FUNDAÇÃO;

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. A apresentação de requisitos de qualificação técnica é um dos fatores que devem ser inseridos nos Termos de Referências e Editais de contratações da Administração Pública como forma complementar de garantir o fornecimento de um produto ou serviço.

12.2. Bem assim, ao longo do tempo, o Tribunal de Contas da União vem reiterando em suas decisões a impossibilidade de exigência de número mínimo de atestados para comprovar a capacitação técnico-operacional, pois no entendimento da Corte, além de estarem em dissonância com a Lei n.º 8.666/93, estes mecanismos quando mal aplicados desigualam, em tese, concorrentes com as mesmas qualificações técnicas.

“Acórdão nº 112/2011- TCU - Plenário ...a exigência de comprovação de prestação de serviços em volume igual ou superior ao licitado extrapola os requisitos definidos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, bem como contraria a jurisprudência do tribunal acerca do assunto”.

12.3. Entretanto, esse mesmo TCU asseverou em inúmeros outros casos sobre a possibilidade da inserção dos critérios de atestados de capacidade técnica desde que estes sejam indispensáveis a garantia de execução do objeto, ou seja, guardem verossimilhança com as reais condições pretendidas pela Administração:

“Acórdão nº 1890/2010 – TCU – Plenário - Da mesma forma, o procedimento levado a efeito pela CEF não destoia dos parâmetros fixados no referido pregão eletrônico promovido pelo TCU (nº 36/2009), sendo até menos restritivo do que a prática adotada por este Tribunal, porquanto no edital publicado pela Corte de Contas exigiu-se que a capacidade técnica fosse comprovada com atestados de execução de no mínimo 70% do objeto, contra o percentual de 10% previsto no edital da CEF, senão vejamos:”

TCU - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2009

"1.1. O objeto deste Pregão é o descrito na tabela abaixo:"

...

"49.3. 1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

"49.3.1. para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) do objeto."

...

Voto do Ministro Relator

...

Segundo a representação, *"a exigência lançada no edital ora impugnada, de que se comprove, por meio de certificados, o fornecimento mínimo de 10% do objeto, especificando a marca e modelo do toner; Concessa máxima vênia, ofende os princípios da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade da proposta e da ampla concorrência, pelo que deve ser retirada do edital"*.

“Com escusas por dissentir do órgão instrutivo, não percebo na exigência em tela a alegada irregularidade.”

12.4. Na mesma linha, o Plenário do Tribunal de Contas da União já estabeleceu jurisprudência sobre o quantitativo tido como razoável para considerar a similaridades ao objeto contratado:

“Acórdão 717/2010 – TCU – Plenário”

9.3.1. Abstenha-se de estabelecer, em futuros editais de licitação, como requisito de qualificação técnico-operacional, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, ao inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93 e à jurisprudência deste Tribunal, estabelecida a partir do Acórdão 1284/2003-TCU - Plenário;”

“Acórdão 2147/2009 – TCU – Plenário”

9.4.3. Limite as exigências de atestados de capacidade técnico- operacional aos mínimos que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento, devendo abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar (conforme jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003- Plenário; 2.088/2004-Plenário; 2.656/2007-Plenário; 608/2008- Plenário e 2.215/2008-Plenário),cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art.. 3º da Lei 8.666/1993;

12.5. Desta forma, as empresas vencedoras do certame deverão apresentar atestadas (s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante já forneceu satisfatoriamente o objeto, que se faz (em) necessário (s) dado a complexidade do objeto e evitando os possíveis transtornos que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria aos administrados no caso de uma contratação de objetos desqualificados.

12.6. Em virtude do mecanismo de compras exige-se o fornecimento de atestado de capacidade técnica referenciando um quantitativo mínimo de 30% do volume estimado para os itens.

34.6.1 Admitir-se-á a soma de atestados de capacidade técnica para a comprovação do quantitativo especificado no item anterior.

12.7. Declaração de que a LICITANTE não oferta produtos com materiais perigosos no modelo do Anexo 8 - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

12.8. A declaração se faz necessária para evitar custos futuros que causaria ao erário com o processo de correto descarte de produtos perigosos, uma vez que o quantitativo de bens ao fim do tempo de depreciação fosse atingido.

13. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA):

13.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a FUNDAÇÃO SAÚDE e CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados à solução contratada, principalmente qualidade, desempenho e disponibilidade. Para mensurar esses fatores serão utilizados os indicadores abaixo com respectivos limites;

13.2. Durante o período contratual;

	Indicador			
	IAEA Índice de Atraso na entrega de Tarefas	IST Índice de Satisfação do Treinamento	IDS Índice de Defeitos no Software	ISIP Índice de Solução de Incidentes no Prazo
Objetivo	Avaliar os atrasos nas entregas das tarefas pactuadas	Avaliar o nível de satisfação dos usuários nos treinamentos ministrados	Avaliar a incidência mensal de defeitos apresentados no período contratual	Avaliar o prazo de atendimento dos incidentes ocorridos no período
Fórmula de cálculo	Total de dias em atraso / total de dias previstos para a tarefa *100	Total de avaliações conformes aferidas / Total de avaliações aferidas *100	Total de defeitos encontrados no mês durante o período contratual / Total de OS atendidas * 100	Total de incidentes atendidos no prazo no mês de referência / Total de incidentes registrados * 100
Unidade de medida	Percentual	Percentual	Percentual	Percentual
Periodicidade	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
Nível de serviço exigido	<=10%	>=60%	<=40%	>=80%
Sanções	Resultado: >=11% e <=15% de dias em atraso aplicar 5% sobre o valor da tarefa; >=20% e <=30% de dias em atraso aplicar 10% sobre o valor da tarefa; >=31% e <=40% de dias em atraso aplicar 20% sobre o valor da tarefa; >=41% de dias em atraso aplicar 30% sobre o valor da tarefa e reavaliar prosseguimento da tarefa;	Resultado: <=60% a CONTRATADA deverá refazer o treinamento em um prazo máximo de 15 dias sem custos adicionais	Resultado: > 40% até 60% multa de 3% sobre o valor da entrega em questão > 60% até 80% multa de 5% sobre o valor da entrega em questão > 80% penalidade de 10% sobre o valor da entrega em questão	Resultado: Entre 79% e 70% multa de 0,05% do valor correspondente ao contrato Entre 69% e 50% multa de 0,20% do valor correspondente ao contrato <= 49% multa de 0,50 % do valor correspondente ao contrato
Forma de auditoria	Documentação: por meio das datas de entrega constantes nos termos de aceite do item aferido.	Documentação: lista de presença e questionários de avaliação	Documentação: por meio dos chamados fechados da solução técnica no período aferido.	Documentação: por meio dos chamados fechados da solução técnica no período aferido.

13.3. Durante o período de sustentação da solução

13.3.1. Durante o período de contratual, o serviço de suporte e manutenção se manterá nas condições e definições de prioridade em conformidade com o nível de serviço acordado (SLA) estabelecido neste Termo.

13.3.2. Os problemas serão categorizados por nível de severidade, impacto na condição operacional do sistema e expectativa de prazo máximo de atendimento:

a). Os chamados de Severidade 1 serão atendidos num prazo de 12 (doze) hora após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em no máximo até 4 (quatro) horas, impreterivelmente, contadas a partir da abertura do chamado. O atendimento a chamados de Severidade 1 não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos;

b). Os chamados classificados com Severidade 2 serão atendidos num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente, contadas a partir da abertura do chamado. Se após 4 (quatro) horas de iniciado o atendimento remoto a um chamado com Severidade 2 não tiver sido restabelecido o serviço afetado, o atendimento on site deverá ser iniciado em no máximo uma hora depois de esgotado o prazo de 4 (quatro) horas de atendimento remoto. O atendimento a chamados classificados com Severidade 2 não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados;

c). Os chamados classificados com Severidade 3 serão atendidos num prazo de até 36 (trinta e seis) horas após a sua abertura e contarão com um esforço concentrado da CONTRATADA com vistas a aplicar as soluções necessárias em no máximo até 12 (doze) horas, impreterivelmente, contadas a partir da abertura do chamado. Os chamados classificados com Severidade 3, quando não solucionados no tempo definido, serão automaticamente escalonados para nível de Severidade 2, sendo que os prazos de atendimento e de solução do problema bem como os prazos serão automaticamente ajustados para o novo nível de severidade; e

d). Os chamados classificados com Severidade 4 serão atendidos em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a sua abertura.

13.3.3. A tabela abaixo resume os níveis de severidade acima descritos e as respectivas estratégias de atendimento:

Severidade		Tempo de Atendimento (horas)	Prazo de Solução após chamado (horas)	Nível de serviço para o tempo de solução
Nível	Conceito			
1	Sistema sem condições de funcionamento;	12	4	80%
2	Problema grave, prejudicando funcionamento do Sistema;	24	4	80%
3	Problema que gere restrições ao pleno funcionamento do Sistema;	36	12	80%
4	Problema que não afete o funcionamento do Sistema;	72	12	-

13.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer Relatórios mensais de acompanhamento de chamados, contendo a descrição dos mesmos, a solução adotada e indicadores de desempenho (por exemplo, tempo entre a abertura e o início da solução, tempo gasto para a conclusão do atendimento, etc.);

13.3.5. Um chamado técnico deverá ser aberto para cada problema reportado, registrado em sistema, com indicação da data e hora da abertura, e terá o seu identificador repassado ao técnico da equipe da Gerência de Tecnologia da Informação da FUNDAÇÃO SAÚDE que efetuar o chamado, para que seja feita a verificação dos tempos de atendimento;

13.3.6. Todos os chamados técnicos dos Serviços de Manutenção listados acima deverão ser lançados em ferramenta própria de gestão de Serviços de TI, disponibilizada pela Gerência de Tecnologia da Informação da FUNDAÇÃO SAÚDE e/ou outra que a mesma área designar.

14. DAS PENALIDADES:

- 14.1. A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:
- 14.2. A licitante que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO SAUDE e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 840/2017;
- 14.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 14.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 14.4.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.4.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.4.5. Cometer fraude fiscal.
- 14.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a FUNDAÇÃO SAUDE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.5.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a FUNDAÇÃO SAUDE;
- 14.5.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.5.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.5.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- 14.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FUNDAÇÃO SAUDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FUNDAÇÃO SAUDE pelos prejuízos causados;
- 14.8. As sanções previstas nos subitens XXX poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FUNDAÇÃO SAUDE em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNDAÇÃO SAUDE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Caso a Adjudicada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços total do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Edital/Contrato e de impedimento de execução dos mesmos por fato ou ato de terceiros reconhecido pela FUNDAÇÃO SAUDE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.12. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da FUNDAÇÃO SAUDE a sua aceitação;

14.13. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO SAUDE, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

14.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a FUNDAÇÃO SAUDE proceder à cobrança judicial da multa;

14.15. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à FUNDAÇÃO SAUDE.

14.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, e correrá por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral da FUNDAÇÃO SAUDE, aprovado pela LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

16. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da FUNDAÇÃO SAUDE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O representante da FUNDAÇÃO SAUDE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O representante da FUNDAÇÃO SAUDE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS, conforme modelo previsto no ANEXO 1, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

16.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da FUNDAÇÃO SAÚDE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. RESULTADOS ESPERADOS:

17.1. Economia na impressão dos exames, **O custo de um CD é 5 vezes menor** que o custo de uma película de filme;

17.2. Facilidade na avaliação pelos profissionais de saúde médica;

17.3. Agilidade na entrega dos exames;

17.4. Nitidez nas imagens;

17.5. Menor custo na guarda dos exames;

17.6. Facilidade de gravação de vários exames e possibilitando a organização de todos os arquivos gerados de forma altamente segura;

17.7. Possibilidade de gravar exames de: *Ressonância Magnética, Ultrassom, Tomografia, Hemodinâmica*, entre outros;

17.8. As imagens gravadas podem ser acessadas por qualquer computador utilizando software DICOM que vai incluso no CD/DVD;

17.9. O processo automatizado para gravação dos exames reduz a possibilidade de erros, aumentando a confiabilidade;

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado mensal mediante apresentação de Notas Fiscais referentes aos serviços prestados do contrato pela FUNDAÇÃO SAÚDE, devendo as Notas Fiscais ser apresentadas à FUNDAÇÃO SAÚDE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços do contrato;

18.2. A nota fiscal será atestada pelos fiscais do contrato, conferida e classificada pelo gestor do contrato, sendo liberada, em caso de regularidade, para o pagamento que acontecerá nas baterias pré-determinadas no Art. 39 do Decreto Estadual 46.931 de 07 de fevereiro de 2020.

18.3. Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento acontecerá em uma próxima data constante nas baterias pré-determinadas no Art. 39 do Decreto Estadual 46.931 de 07 de fevereiro de 2020.

19. PROCEDIMENTO E PRAZOS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS:

19.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de faturamento emitida pela FUNDAÇÃO SAÚDE (Termo de Recebimento Definitivo). A (s) Nota (s) fiscal (is) apresentada pela CONTRATADA deve estar aderente aos requisitos legais e tributários firmados pelos órgãos competentes sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo (s) servidor (es) competente (s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados.

20. VISITA TÉCNICA:

20.1. A Visita Técnica é facultativa. Caso o LICITANTE opte por não realizá-la, deverá apresentar uma declaração de dispensa da Visita Técnica, alegando a sua responsabilidade;

20.2. Para o correto dimensionamento e elaboração da Proposta Comercial, a LICITANTE deverá realizar visita técnica nas instalações dos locais de execução dos serviços, onde será acompanhada pela Gerência de Tecnologia da Informação, ou por servidor (es) por ele designado (s), de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 12 horas ou das 14:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

20.3. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 05 (dias) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

20.4. Por ocasião da visita, o representante da LICITANTE será devidamente credenciado e deverá fornecer os seguintes dados atinentes à empresa: Razão Social, CNPJ, endereço e telefone. Para o credenciamento, o representante da LICITANTE deverá apresentar procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular com firma reconhecida juntamente com o documento de identificação civil.

20.5. Depois de realizada a visita, o representante da LICITANTE receberá um atestado de Realização de Visita Técnica, assinado pela FUNDAÇÃO SAÚDE e pelo representante da LICITANTE.

20.6. Por ocasião na fase de habilitação do pregão, a LICITANTE deverá, obrigatoriamente, apresentar o Atestado de Realização de Visita Técnica ou a declaração de dispensa devidamente assinado.

21. PROPOSTA COMERCIAL:

21.1. A proposta comercial deverá estar embasada no Detalhamento do Objeto do item 3 deste Termo bem como na visita técnica indicada no item 20 e considerar todos os custos relativos ao projeto, as etapas de implantação e customização do sistema, para a sua execução na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

21.2. Juntamente à proposta comercial, a empresa deverá entregar a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, ANEXO 7 devidamente preenchida;

21.3. O prestador interessado deverá apresentar proposta, exibindo descrição detalhada do objeto deste Termo, devendo conter:

21.3.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

21.3.2. Preço global, atualizados, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);

21.3.3. Todos os custos deverão estar inclusos, tais como impostos, taxa de entrega, Licenças, logística e consultoria;

21.3.4. Nome ou razão social da CONTRATADA, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato;

21.4. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo a contratada a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

21.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da CONTRATADA, das condições estabelecidas no Contrato, neste Termo de Referência e no Edital.

21.6. A proposta comercial deverá ser apresentada no MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, ANEXO 2.

22. LOGÍSTICA REVERSA AMBIENTAL:

22.1. Considerando que os equipamentos objetos desta contratação geram resíduos sólidos de natureza reciclável e que, findado o contrato, tais equipamentos retornarão à CONTRATADA, necessitando de destinação ambientalmente adequada, a CONTRATADA deverá adotar o procedimento de logística reversa previstas na Lei nº 8.151/2018.

22.2. Assim, a CONTRATADA deverá realizar a logística reversa para todos os equipamentos e componentes utilizados durante a vigência contratual, realizando o recolhimento dos resíduos remanescentes nos mesmos locais indicados pela FUNDAÇÃO SAÚDE para entrega do bem. Deverá ainda encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para a FUNDAÇÃO SAÚDE.

22.3. As embalagens vazias destinadas ao descarte deverão ser coletadas pela CONTRATADA no momento da realização de cada entrega, ou no prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão da instalação. A formalização da coleta se dará preferencialmente via e-mail.

22.4. O recolhimento dos produtos e embalagens vazias será feito em quantidade equivalente ao dos equipamentos fornecidos por meio das respectivas ordens de fornecimento. Todo custo, bem como todo o investimento com transporte, coleta e infraestrutura de atuação logística, para a plena execução da política reversa, é de responsabilidade da CONTRATADA, providenciando meio de transporte adequado com as normas vigentes.

22.5. Findada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar a retirada de todos os equipamentos locados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do Contrato, das instalações da FUNDAÇÃO SAÚDE, e zelar pela sua correta destinação, observando a legislação vigente.

23. TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO

23.1. Compete à CONTRATADA repassar durante a vigência do contrato artefatos, manuais, instruções, documentação, orientações e todos os subsídios para que a equipe da FUNDAÇÃO SAÚDE obtenha os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento da solução implantada, incluindo manuais de uso dos equipamentos disponibilizados, guiam de instalação de drivers, manuais de uso dos sistemas disponibilizados e mapa da solução implantada.

23.2. Durante toda vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações solicitadas pela FUNDAÇÃO SAÚDE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a fim de esclarecer dúvidas sobre o parque instalado, as versões do software utilizado e demais informações necessárias para garantir a transferência do conhecimento da solução implantada para a FUNDAÇÃO SAÚDE.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegada em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

24.2. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

24.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais".

24.4. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

24.5. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados entregues se devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital, salvo a abertura de chamados de manutenção.

24.6. Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

25. ASSINATURAS:

25.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como em conformidade com requisitos técnicos e requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da FUNDAÇÃO SAÚDE.

Integrantes:

Pedro Henrique Inácio Gomes Gerente de TIC	ID: 5109749-4
Antonio Albuquerque Coordenador de Sistemas	ID: 4421313-1

Rio de Janeiro, 25 março de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Inácio Gomes, Gerente de TI**, em 06/06/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Albuquerque, Coordenador de Sistemas**, em 06/06/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30537885** e o código CRC **A7171C65**.

Referência: Processo nº SEI-080007/003124/2022

SEI nº 30537885

Av. Padre Leonel Franca, 248, - Bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-000
Telefone: - fs.rj.gov.br